



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 1          |
| Rubrica                        |            |

**“E D I T A L ”**

**Pregão Presencial n.º 08/2019**

**P R E Â M B U L O**

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Processo n.º            | 27866/2018   |
| Fundamento Legal:       | Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/18. |
| Finalidade:             | Promoção de cursos de qualificação profissional no segmento de beleza e estética.                                    |
| Critério de Julgamento: | Menor preço por item   |
| Execução:               | Indireta   |
| Data:                   | 31/05/2019   |
| Horário:                | 10H  |
| Local de Realização:    | Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.  |

1.1. A Secretaria de Trabalho, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N.º 0404/2019, torna público que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço por Item, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na **Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ**.

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002 e 158/2018, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 2          |
| Rubrica                        |            |

integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Certame define-se como:

2.1.1 Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.

2.1.3. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento.

2.1.4. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.

2.1.5. Preços manifestamente inexeqüíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

## 03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 - O presente Pregão destina-se à Promoção de cursos de qualificação profissional no segmento de beleza e estética, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 3          |
| Rubrica                        |            |

#### 04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

04.2 – O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

04.3 – Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.

04.4 – O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá para, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação**, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

04.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

04.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 4          |
| Rubrica                        |            |

remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.9 – A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

04.10. Os serviços ora licitados deverão ser prestados pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme Cronograma de Execução que segue anexo, podendo ser prorrogados com fulcro no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93, desde que o Gestor da Secretaria Requisitante comprove o atendimento às exigências estabelecidas no referido dispositivo legal.

04.11 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, que se dará em 3 (três) dias após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da emissão do Aceite Provisório.

04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.

04.13 – O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da comunicação à contratada.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 5          |
| Rubrica                        |            |

04.14 – A execução dos serviços ora contratados se dará no município de Maricá em local a ser estruturado pela contratada.

## 05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.1. – Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

05.1.1 – Não será admitida na licitação a participação de:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.

05.1.2.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>27866/2018</b> |
| Data do Início                        | <b>27/12/2018</b> |
| Folha                                 | <b>6</b>          |
| Rubrica                               |                   |

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

05.1.2.2 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

05.1.2.3 - O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

05.1.2.4 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários..

05.1.2.5 - O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.



| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>27866/2018</b> |
| Data do Início                        | <b>27/12/2018</b> |
| Folha                                 | <b>7</b>          |
| Rubrica                               |                   |

05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

05.2 – A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está incluída na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

## **06 – DO CREDENCIAMENTO**

06.1.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.1.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.1.3 - Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 8          |
| Rubrica                        |            |

06.1.4 – No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.1.5 – Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

06.1.6 – A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II- A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

06.1.7 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

06.1.8 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

06.1.9 – A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

## **07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 25, 01, 04.122.0001, 2.062, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0206.

07.2. O preço estimado para a presente licitação é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

## **08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)**



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 9          |
| Rubrica                        |            |

08.1 – Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

08.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.

08.1.2 – A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

08.1.3 - O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.

08.2 – Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

08.2.1 – Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.3 – Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

08.4 – Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

08.5 – A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados.

08.6 – O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias.

## **09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

09.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 10         |
| Rubrica                        |            |

09.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 08/2019  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 08/2019  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

09.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

09.4 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

## **10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)**

10.1 – Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

- I – documentação relativa à habilitação jurídica;
- II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III – documentação relativa à qualificação técnica;
- IV – documentação relativa à regularidade fiscal;



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 11         |
| Rubrica                        |            |

V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.

VII - Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

## A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A.2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.**



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 12         |
| Rubrica                        |            |

**Nota 2:** Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI e para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

### **B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea “b.2” deste subitem.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>27866/2018</b> |
| Data do Início                        | <b>27/12/2018</b> |
| Folha                                 | <b>13</b>         |
| Rubrica                               |                   |

Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da



| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>27866/2018</b> |
| Data do Início                        | <b>27/12/2018</b> |
| Folha                                 | <b>14</b>         |
| Rubrica                               |                   |

demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

b.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2 – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa LICITANTE tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto por ora licitado e que façam explícita referência a pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, com as características de no mínimo 15%.

C.3 – Declaração de disponibilidade dos profissionais exigidos no Termo de Referência para a execução do contrato.

### **D – REGULARIDADE FISCAL**

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 15         |
| Rubrica                        |            |

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.

D.6 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

**Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.**  
**Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332**  
**e-mail: maricacpl@gmail.com**



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 16         |
| Rubrica                        |            |

10.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou serem autenticados a vista do original por servidor público dos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

10.2.1 – Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.

10.2.2 – Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 10.2.1.

10.2.3 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.3 - A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

**10.4 – As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.**

## **11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)**

11.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

11.2 – Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 17         |
| Rubrica                        |            |

11.3 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

11.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5 – No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.

11.7 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

11.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.10 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

11.11 – A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

11.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

11.13 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

11.14 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 18         |
| Rubrica                        |            |

11.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.16 – O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

11.17 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18 – Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

## **12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

12.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.

12.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.



| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>27866/2018</b> |
| Data do Início                        | <b>27/12/2018</b> |
| Folha                                 | <b>19</b>         |
| Rubrica                               |                   |

12.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

12.5.1. - O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

### **13 – DOS RECURSOS**

13.1 – Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

13.1.1 – O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

13.1.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.1.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

13.1.5 - Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contra-razões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 – Caberão ainda os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 20         |
| Rubrica                        |            |

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2.1 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.2.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis

13.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

13.2.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 – Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com) que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

#### **14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º8.666/93)**

14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 21         |
| Rubrica                        |            |

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)**

15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>27866/2018</b> |
| Data do Início                        | <b>27/12/2018</b> |
| Folha                                 | <b>22</b>         |
| Rubrica                               |                   |

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

15.3 - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.

15.6 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.8 – A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

15.9 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

15.10 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

## **16 – DA IMPUGNAÇÃO**



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 23         |
| Rubrica                        |            |

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.

16.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.

16.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5 – As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

## 17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.3 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 24         |
| Rubrica                        |            |

## 18 – DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

18.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

18.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para assinatura do contrato. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual,



| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>27866/2018</b> |
| Data do Início                        | <b>27/12/2018</b> |
| Folha                                 | <b>25</b>         |
| Rubrica                               |                   |

conforme variação do IGP-M, levando em consideração a data base estipulada na assinatura do contrato.

18.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)**

19.1 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

19.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

19.3 – O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

19.3.1 – Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.

19.3.2 - Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, n.º 346, térreo, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com.

19.4 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.5 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>27866/2018</b> |
| Data do Início                        | <b>27/12/2018</b> |
| Folha                                 | <b>26</b>         |
| Rubrica                               |                   |

temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

19.6 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

19.7 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

19.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

19.11 – O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

19.13 – A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

19.14 – As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

19.15 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>27866/2018</b> |
| Data do Início                        | <b>27/12/2018</b> |
| Folha                                 | <b>27</b>         |
| Rubrica                               |                   |

19.16 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.

19.17 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.18 – Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:

19.18.1 – adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

19.19 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

19.20 – Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

19.21 – As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso.

19.22 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

19.23 – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.24 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retira-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**SECRETARIA DE TRABALHO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>27866/2018</b> |
| Data do Início                        | <b>27/12/2018</b> |
| Folha                                 | <b>28</b>         |
| Rubrica                               |                   |

los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

19.25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

19.26 - Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.

19.27 – É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

19.28 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

19.29 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações

C- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei n° 8.666/93

D- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

E- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 29         |
| Rubrica                        |            |

ANEXO III:

- A- Termo de Referência da Secretaria
- B- Cronograma de Execução

ANEXO IV:

Minuta do Contrato

## 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20.2 - Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

## 21– FORO

21.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de            de 2019.

**FRANK COSTA**

Secretário de Trabalho



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 30         |
| Rubrica                        |            |

## ANEXO I

### A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

| ITEM | UNIDADE DE MEDIDA  | CARGA HORÁRIA | DURAÇÃO | QUAT. ALUNO | MENOR VALOR UNITÁRIO | MENOR VALOR TOTAL |                |
|------|--|---------------|---------|-------------|----------------------|-------------------|----------------|
| 1    | CABELELEIRO  | UNIDADE       | 220     | 12 MESES    | 80                   | R\$ 1.800,00      | R\$ 144.000,00 |
|      | 1 - Atendimento a clientes;<br>2 - Estudo dos cabelos, tratamento dos cabelos;<br>3 - Escovar os cabelos - passo a passo;<br>4 - Transformação;<br>5 - Corte Unisex diversos tipos;<br>6 - Coloração e Mechas;<br>7 - Biossegurança;<br>8 - Gestão do negócio.<br>Carga horária: 220 |               |         |             |                      |                   |                |
| 2    | BARBEIRO   | UNIDADE       | 144     | 9 MESES     | 80                   | R\$ 1.240,00      | R\$ 99.200,00  |
|      | 1 - Técnica de corte masculino;<br>2 - Modelagem de barba;<br>3 - Corte de pelos faciais;<br>4 - Atendimento a Clientes;<br>5 - Gestão do negócio.<br>Carga Horária: 144   |               |         |             |                      |                   |                |
| 3    | DESIGNER DE SOBRANCELHAS   | UNIDADE       | 32      | 2 MESES     | 80                   | R\$ 500,00        | R\$ 40.000,00  |
|      | 1 - Atendimento a clientes;<br>2 - Gestão do negócio;<br>3 - Técnicas com uso de Pinça;<br>4 - Correção com Henna;<br>5 - Depilação com linha;<br>6 - Higienização;<br>7 - Estudo do Visagismo.<br>Carga horária: 32   |               |         |             |                      |                   |                |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRABALHO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 31         |
| Rubrica                        |            |

|              |   |         |     |             |    |                       |               |
|--------------|---|---------|-----|-------------|----|-----------------------|---------------|
| 4            | <b>MAQUIAGEM</b><br>1 - Sobre os produtos de maquiagem;<br>2 - As cores da maquiagem;<br>3 - Doenças de pele;<br>4 - Harmonizando os elementos do rosto (todos os tipos de formatos de rosto, olhos, sobrancelhas);<br>5 - Passo a passo do maquiador;<br>6 - Maquiagem para todos os tipo de pele e ocasiões.<br>Carga horária: 88 | UNIDADE | 88  | 5 MESES E ½ | 80 | R\$ 990,00            | R\$ 79.200,00 |
| 5            | <b>DEPILAÇÃO</b><br>1 - Conduta profissional e atendimentos;<br>2 - Estudos microbiológicos e higiene;<br>3 - Cuidados com a pele;<br>4 - Métodos e prática de depilação (todos os tipos);<br>5 - Eletroterapia na depilação, tratamento de peeling;<br>6 - Alta frequência e argila e depilação.<br>Carga horária: 54              | UNIDADE | 54  | 4 MESES E ½ | 80 | R\$ 680,00            | R\$ 54.400,00 |
| 6            | <b>MANICURE</b><br>1 - Atendimento ao cliente;<br>2 - Biossegurança;<br>3 - Estudo das unhas e da pele - anatomias;<br>4 - Esmaltação - técnicas;<br>5 - Manicure e Pedicure;<br>6 - Unhas e suas artes;<br>7 - Técnicas de alongamento e suas aplicações;<br>Carga horária: 144  | UNIDADE | 144 | 9 MESES     | 80 | R\$ 1.040,00          | R\$ 83.200,00 |
| <b>TOTAL</b> |   |         |     |             |    | <b>R\$ 500.000,00</b> |               |



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 32         |
| Rubrica                        |            |

## B - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

### PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º \_\_\_\_/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2019

A Realizar-se em

Processo:

CARIMBO DO CNPJ

| ITEM | UNIDADE DE MEDIDA  | CARGA HORÁRIA | DURAÇÃO | QUAT. ALUNO | MENOR VALOR UNITÁRIO | MENOR VALOR TOTAL |
|------|--|---------------|---------|-------------|----------------------|-------------------|
| 1    | CABELELEIRO  | UNIDADE       | 220     | 12 MESES    | 80                   |                   |
|      | 1 - Atendimento a clientes;<br>2 - Estudo dos cabelos, tratamento dos cabelos;<br>3 - Escovar os cabelos - passo a passo;<br>4 - Transformação;<br>5 - Corte Unisex diversos tipos;<br>6 - Coloração e Mechas;<br>7 - Biossegurança;<br>8 - Gestão do negócio.<br>Carga horária: 220 |               |         |             |                      |                   |
| 2    | BARBEIRO   | UNIDADE       | 144     | 9 MESES     | 80                   |                   |
|      | 1 - Técnica de corte masculino;<br>2 - Modelagem de barba;<br>3 - Corte de pelos faciais;<br>4 - Atendimento a Clientes;<br>5 - Gestão do negócio.<br>Carga Horária: 144   |               |         |             |                      |                   |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRABALHO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 33         |
| Rubrica                        |            |

|   |   |         |    |             |    |  |  |
|---|---|---------|----|-------------|----|--|--|
| 3 | <b>DESIGNER DE SOBRANCELHAS</b><br>1 - Atendimento a clientes;<br>2 - Gestão do negócio;<br>3 - Técnicas com uso de Pinça;<br>4 - Correção com Henna;<br>5 - Depilação com linha;<br>6 - Higienização;<br>7 - Estudo do Visagismo.<br>Carga horária: 32   | UNIDADE | 32 | 2 MESES     | 80 |  |  |
| 4 | <b>MAQUIAGEM</b><br>1 - Sobre os produtos de maquiagem;<br>2 - As cores da maquiagem;<br>3 - Doenças de pele;<br>4 - Harmonizando os elementos do rosto (todos os tipos de formatos de rosto, olhos, sobrancelhas);<br>5 - Passo a passo do maquiador;<br>6 - Maquiagem para todos os tipo de pele e ocasiões.<br>Carga horária: 88 | UNIDADE | 88 | 5 MESES E ½ | 80 |  |  |
| 5 | <b>DEPILAÇÃO</b><br>1 - Conduta profissional e atendimentos;<br>2 - Estudos microbiológicos e higiene;<br>3 - Cuidados com a pele;<br>4 - Métodos e prática de depilação (todos os tipos);<br>5 - Eletroterapia na depilação, tratamento de peeling;<br>6 - Alta frequência e argila e depilação.<br>Carga horária: 54              | UNIDADE | 54 | 4 MESES E ½ | 80 |  |  |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRABALHO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 34         |
| Rubrica                        |            |

|        |   |         |     |         |    |  |  |
|--------|---|---------|-----|---------|----|--|--|
| 6      | MANICURE  | UNIDADE | 144 | 9 MESES | 80 |  |  |
|        | 1 - Atendimento ao cliente;<br>2 - Biossegurança;<br>3 - Estudo das unhas e da pele - anatomias;<br>4 - Esmaltação - técnicas;<br>5 - Manicure e Pedicure;<br>6 - Unhas e suas artes;<br>7 - Técnicas de alongamento e suas aplicações;<br>Carga horária: 144 |         |     |         |    |  |  |
| TOTAL: |   |         |     |         |    |  |  |

OBS: No dia marcado para o certame a empresa participante deve trazer dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um **CD-RW** contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado.

OBS: As propostas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nº de Inscrição Municipal ou  
Estadual

\_\_\_\_\_  
Firma Proponente (Assinatura)



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 35         |
| Rubrica                        |            |

## ANEXO II - DECLARAÇÕES

### A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº \_\_\_\_/2019

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 36         |
| Rubrica                        |            |

## B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de \_\_\_\_\_ de 2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, no Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, a ser realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nessa Prefeitura, às \_\_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 37         |
| Rubrica                        |            |

**C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V  
DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.  
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 38         |
| Rubrica                        |            |

**D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º  
DA LEI Nº 8.666/93**

**A .....** (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 39         |
| Rubrica                        |            |

**E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_ assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 40         |
| Rubrica                        |            |

## ANEXO III

### A - Termo de Referência

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de empresa especializada na elaboração e promoção de Cursos de Beleza e Estética.**

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na área de cursos de qualificação profissional no segmento de Beleza e Estética na modalidade de Pregão presencial a fim de dar continuidade ao Programa de Qualificação Profissional da Secretaria de Trabalho no segmento citado.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O presente Termo de Referência tem como escopo promover cursos de qualificação profissional no segmento de **beleza e estética no município de Maricá**, que tem sido um importante vetor de geração de emprego e renda e continua se apresentando como um mercado em constante crescimento. A proposta de capacitação no segmento mencionado geralmente se torna inacessível à população de baixa renda devido aos custos dos cursos ofertados, e surge como oportunidade aos jovens que buscam o primeiro emprego, pequenos empreendedores que visam aumentar e qualificar seu quadro de funcionários e cidadãos que necessitam de realocação no mercado de trabalho ou investir em seu próprio negócio. A proposta da Secretaria de Trabalho através do Termo de Referência é facilitar o acesso aos serviços, além de incentivar o desenvolvimento de atividades que contribuam para a geração de emprego e renda visando principalmente à redução das desigualdades sociais, capacitando a mão de obra local a fim de atender as oportunidades que venham surgir diante dos investimentos e do crescimento do município. Lembramos que os cursos devem ser realizados no município de Maricá.

**2.2.** A Secretaria de Trabalho tem como uma das competências (Lei Complementar nº282, de 21/12/2016, Art.20, II, publicada JOM Edição nº722), promover direta ou indiretamente a formação, qualificação e capacitação profissional dos trabalhadores locais,



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 41         |
| Rubrica                        |            |

através do “Programa Municipal de Qualificação Profissional”, a fim de gerar inclusão social, empregabilidade e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiados. Todos os cursos selecionados neste termo de referência têm um diferencial, os alunos já saem preparados para gerar sua própria renda.

### 3. PÚBLICO-ALVO

- 3.1. Jovens a partir de 16 anos;
- 3.2. Munícipes;
- 3.3. Participantes dos programas sociais do governo Municipal e Federal;
- 3.4. Trabalhadores informais em busca de melhoria e ampliação de suas atividades, bem como mudança de ramo de negócio.

### 4. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O benefício principal do projeto é buscar melhoria na qualidade de vida da população maricaense, garantir o acesso aos bens e serviços públicos, promover as mais variadas formas de geração de postos de trabalho.

### 5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 5.1. Entre os objetivos específicos deste Termo de Referência estão:
  - ✓ Ampliar os cursos de qualificação profissional na área estética e beleza, a fim de atender a grande procura gerada pelas vagas ofertadas no primeiro contrato. Contribuir para geração de maior empregabilidade de trabalhadores informais e na busca de melhoria e ampliação da sua atividade profissional;
  - ✓ Apresentar estratégias inovadoras de gestão e operação de programas de Educação Profissional com o intuito de incluir ou manter o cidadão no mercado de trabalho, de forma a assegurar seu sustento e de sua família e por consequência a sua dignidade como ser humano;
  - ✓ Reconhecer a importância dos cursos de qualificação profissional para a fixação de jovens e adultos no mercado de trabalho de suas regiões de origem.

### 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. A legislação aplicada à que se pretende o presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 42         |
| Rubrica                        |            |

e demais disposições a serem estabelecidas neste Termo de Referência;

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será vencedora a licitante que apresentar o “**menor preço por item**”.

7.2. De acordo com artigo 49 da LCP. Nº. 123/06, não será aplicado nesta contratação o art. 48, visto que não é vantajoso para a administração pública, podendo representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado;

## 8. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados no Centro de Maricá.

8.2. Quanto ao prazo será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

8.3. Para o melhor êxito deste trabalho é importante que a empresa vencedora, seja conceituada no mercado, e apresente estruturas modernas, seguras e acolhedoras. A Contratada deve disponibilizar todo material teórico, prático de acordo com a carga horária de execução dos cursos.

## 9. PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

9.1. Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

**Provisoriamente**, em até 03 (três) dias da comunicação escrita do Contratado;

9.1.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

9.1.1.2. Todos os problemas identificados deverão ser solucionados em prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, sujeitando a CONTRATADA as penalidades definidas no CONTRATO.

9.1.2. **Definitivamente**, previsto para até 05 (cinco) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 43         |
| Rubrica                        |            |

## 10. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**10.1.** O Projeto é composto de cursos da modalidade – Qualificação Profissional- que permitirão aos jovens e aos adultos uma formação profissional reconhecida no mercado de trabalho; oferecendo dessa forma, condições favoráveis para a obtenção do primeiro emprego, recolocação no mercado de trabalho, e dando condições ao formando de investimento no próprio negócio.

**Descrição dos cursos propostos pelo Projeto e o kit que deverá ser entregue ao aluno na primeira aula de cada curso:**

| CURSO                        | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO   | C.H.  | DURAÇÃO       | Nº DE ALUNOS |
|------------------------------|---|-------|---------------|--------------|
| <b>CABELEREIRO</b>           | 1 - Atendimento a clientes,<br>2 - Estudo dos cabelos, tratamento dos cabelos<br>3 - Escovar os cabelos – passo a passo<br>4 - Transformação<br>5 - Corte Unissex diversos tipos<br>6 - Coloração e Mechas<br>7 – Biossegurança<br>8- Gestão do negócio                             | 220 h | 12 meses      | 80           |
| <b>BARBEIRO</b>              | 1 - Técnicas de corte masculino<br>2 - Modelagem de barba<br>3 - Corte de pelos faciais<br>4 -Atendimento a Clientes<br>5 -Gestão do negócio  | 144 h | 9 meses       | 80           |
| <b>DESIGNER SOBRANCELHAS</b> | 1 -Atendimento a clientes<br>2 -Gestão do negócio<br>3 -Técnicas com uso de Pinça<br>4 -Correção com Henna<br>5 - Depilação com linha<br>6 - Higienização,<br>7 - Estudo do Visagismo   | 32 h  | 2 meses       | 80           |
| <b>MAQUIAGEM</b>             | 1 - Sobre os produtos de maquiagem<br>2 - As cores da maquiagem<br>3 - Doenças de pele<br>4 - Harmonizando os elementos do rosto (todos tipos de formatos de rosto, olhos, sobrancelhas)<br>5 – Passo a passo do maquiador<br>6 - Maquiagem para todos os tipos de pele e ocasiões. | 88 h  | 5 meses e 1/2 | 80           |
| <b>DEPILAÇÃO</b>             | 1 - Conduta profissional e atendimentos<br>2 - Estudos microbiológicos e higiene  | 54 h  | 4 meses e 1/2 | 80           |



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 44         |
| Rubrica                        |            |

|                 |   |            |         |            |
|-----------------|---|------------|---------|------------|
|                 | 3 - Cuidados com a pele<br>4 - Métodos e prática de depilação (todos os tipos)<br>5 - Eletroterapia na depilação, tratamento de peeling<br>6 - Alta frequência e argila e depilação   |            |         |            |
| <b>MANICURE</b> | 1- Atendimento ao cliente<br>2- Biossegurança<br>3- Estudo das unhas e da pele – anatomias<br>4- Esmaltação – técnicas<br>5- Manicure e Pedicure<br>6- Unhas e suas artes<br>7- Técnicas de alongamento e suas aplicações<br>8- Biossegurança | 144h       | 9 meses | 80         |
| <b>TOTAL</b>    |   | <b>682</b> |         | <b>480</b> |

### 10.2. Kit por aluno:

#### Curso de Barbeiro Profissional

- 01 unid. Borrifador de plástico para cabelereiro e barbearia 300 ml
- 01 unid. Tesoura fio laser 7" em aço inox
- 01 unid. Tesoura para desbaste de cabelo 5,5"
- 01 unid. Capa para corte de cabelo em PVC cor branca
- 01 unid. Capa para tintura de cabelo em PVC cor branca
- 01 unid. Espanador de cabelo para obro e pescoço de cerdas sintéticas
- 01 unid. Navalha para barbeiro profissional cabo em inox
- 01 unid. Avental em PVC cor branca

#### Curso de Depilador Profissional

- 01 unid. Aquecedor de cera bivolt automático com cabo e interruptor normatizado
- 01 unid. Refil de cera depilatória 100g
- 20 unid. Lenços em fibra natural
- 01 unid. Óleo removedor depilação 60ml
- 01 unid. Loção pré depilação adstringente 60ml
- Algodão Hidrófilo 500g
- Luva descartável Látex 50 unidades
- 01 unid. Máscara profissional transparente para estética
- 01 unid. avental em PVC cor branca

#### Curso Cabelereiro Profissional

- 01 unid. Capa para corte de cabelo em PVC cor branca
- 01 unid. Capa para tintura de cabelo em PVC cor branca
- 01 unid. Tesoura para cabelereiro profissional 6,5" inox
- 01 unid. Tesoura para desbaste de cabelo 5,5"
- 01 unid. Avental em PVC cor branca



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 45         |
| Rubrica                        |            |

### Curso Maquiador Profissional

- 1 Porta pincel com alça ajustável
- 1 Pincel 900 chanfrado para henna
- 1 Pincel 901 – Pó
- 1 Pincel 903 – Base
- 1 Pincel 905 – Topo reto
- 1 pincel 906 – Língua de gato
- **1 pincel 907 – Duo fiber**
- **1 Pincel 908 – Esfumar**
- **1 Pincel 910 – Côncavo**
- **1 Pincel 913 – Escovinha**
- **1 Pincel 916 – Baton**
- 01 unid. Máscara Profissional Transparente para estética
- 01 unid. Avental em PVC cor branca

### Curso Designer de Sobrancelhas

- 1 Henna pronta cor castanho claro 15g
- 1 Necessaire quadrada cor preta – Dimensões A 23 cm X L 13 cm
- 1 Pinça ponta fina
- 1 Pinça ponta reta
- 1 ponta diagonal
- 1 Anel de unidade
- 2 batoques de plástico
- 1 Sombra para sobrancelhas
- 1 duo de sombra para sobrancelhas
- 3 moldes para sobrancelhas
- 1 Paquímetro pequeno
- 1 Máscara de proteção descartável
- 3 Palitos para aplicação de henna
- 1 Lápis branco retrátil
- 1 Lápis preto retrátil
- 1 Pincel 931 – Duo aplicador
- 1 Pincel 913 com escova
- Pincel 900 chanfrado para henna
- 1 Molde para sobrancelhas com 12 modelos
- 1 Linha para depilação egípcia 100% poliéster branca
- Tesourinha ponta reta para designer de sobrancelhas
- 1 capa baby com 10 unidades
- 1 Faixa facial atalhada

### Curso Manicure Profissional



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRABALHO**

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 46         |
| Rubrica                        |            |

- 01 unid. avental em PVC cor branca
- 01 unid. Alicate de unha corte reto inox
- 01 unid. Tesourinha ponta reta pequena
- 01 espátula inox
- 01 pacote de palito descartável
- Lixa descartável 50 unidades por aluno
- 1 Pacote de Luvas descartáveis de látex 50 unidades por aluno

**10.1.1.** Os custos referentes aos materiais e equipamentos acima discriminados deverão constar como campo específico da planilha de formação de preços.

**10.1.2.** Os quantitativos de material e equipamento a serem fornecidos deverão estar de acordo com a estimativa mínima apresentada na tabela acima e no anexo II;

**10.1.3.** A relação de materiais supra poderá sofrer alterações de itens ou quantidades, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, após anuência do Fiscal do Contrato;

**10.1.4.** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

**10.2.** As **LICITANTES** deverão prever todos os custos envolvidos, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a licitação;

## **11. DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

## **12. INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado conforme a execução do contrato **em 30 dias após o** mês subsequente a realização do mesmo através de Recibo/Nota Fiscal enviada a secretaria de trabalho.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** A despesa decorrente da futura contratação correrá à conta do orçamento disponibilizado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **14. ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**14.1.** Os eventuais reajustes que sejam necessários utilizarão o índice IGP-M. A data da assinatura do contrato determina o marco inicial para a contagem de eventuais reajustes.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 47         |
| Rubrica                        |            |

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93;

15.2. Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA, para que realize os ajustes necessários, tendo o prazo de pagamento e atesto reajustados para o início, ou seja, a FISCALIZAÇÃO, possuirá mais 10 (dez) dias para analisar e atestar.

15.3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo, acompanhada do atesto do fiscal do Contrato;

15.4. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

15.5. A CONTRATADA deverá, ainda, com a Nota Fiscal/Recibo, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos neste Termo de Referência;

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

15.7. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

15.8. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 48         |
| Rubrica                        |            |

## 16. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Os Serviços serão pagos de acordo com os cursos a serem executados

| CURSO                  | JAN 19* | FEV 19* | MA R 19* | ABR 19* | MAI 19* | JUN 19* | JUL 19* | AGO 19* | SET 19* | OU T 19* | NOV 19* | DEZ 19* | VALOR    |
|------------------------|---------|---------|----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|---------|---------|----------|
| CABELEREIR O           |         |         |          |         |         |         |         |         |         |          |         |         | R\$:0,00 |
| BARBEIRO               |         |         |          |         |         |         |         |         |         |          |         |         | R\$:0,00 |
| DESIGNER SOBRANCEL HAS |         |         |          |         |         |         |         |         |         |          |         |         | R\$:0,00 |
| MAQUIAGEM              |         |         |          |         |         |         |         |         |         |          |         |         | R\$:0,00 |
| DEPILAÇÃO              |         |         |          |         |         |         |         |         |         |          |         |         | R\$:0,00 |
| MANICURE               |         |         |          |         |         |         |         |         |         |          |         |         | R\$:0,00 |
| total                  |         |         |          |         |         |         |         |         |         |          |         |         | R\$:0,00 |

| CURSO                  | JAN 20* | FEV 20* | MAR 20* | ABR 20* | MAI 20* | JUN 20* | JUL 20* | AGO 20* | SE T 20* | OUT 20* | NOV 20* | DE Z 20* | VALOR    |
|------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|---------|---------|----------|----------|
| CABELEREIR O           |         |         |         |         |         |         |         |         |          |         |         |          | R\$:0,00 |
| BARBEIRO               |         |         |         |         |         |         |         |         |          |         |         |          | R\$:0,00 |
| DESIGNER SOBRANCEL HAS |         |         |         |         |         |         |         |         |          |         |         |          | R\$:0,00 |
| MAQUIAGEM              |         |         |         |         |         |         |         |         |          |         |         |          | R\$:0,00 |
| DEPILAÇÃO              |         |         |         |         |         |         |         |         |          |         |         |          | R\$:0,00 |
| MANICURE               |         |         |         |         |         |         |         |         |          |         |         |          | R\$:0,00 |
| total                  |         |         |         |         |         |         |         |         |          |         |         |          | R\$:0,00 |

\*\*O cronograma poderá sofrer alterações na data de início dos cursos.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

17.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

17.3. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência;

17.4. Manter o acompanhamento e o monitoramento de cada curso, inclusive no que diz

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro - Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 49         |
| Rubrica                        |            |

respeito à qualidade dos serviços prestados;

**17.5.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido;

**17.6.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.7.** É vedada à CONTRATANTE utilizar o nome da CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, redes sociais;

**17.8.** É de responsabilidade do CONTRATANTE recrutar, inscrever e pré-selecionar os alunos de acordo com os pré-requisitos de cada curso;

**17.9.** Visitar as turmas com regularidade para verificar a qualidade dos serviços prestados.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Responsabilizar-se pelos serviços contratados em cumprimento aos termos da legislação vigente;

**18.2.** Selecionar e supervisionar os profissionais que irão prestar os serviços;

**18.3.** Responsabiliza-se pela infraestrutura dos locais onde ocorrerão os cursos (água potável, iluminação, salas climatizadas, material e profissional para conservação e limpeza) e tudo que for necessário para o bom desempenho das aulas;

**18.4.** Oferecer aos alunos bebedouros e banheiros individuais;

**18.5.** Concluir os serviços nos prazos estipulados;

**18.6.** Elaborar o cronograma dos cursos em consonância com a CONTRATANTE;

**18.7.** Fornecer material didático aos alunos para as aulas teóricas e equipamentos necessários e suficientes para as aulas práticas, na primeira aula de cada curso contratado. Na aula prática só é permitido revezar o material em grupo de no máximo de 02 (duas) pessoas;



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 50         |
| Rubrica                        |            |

**18.8.** Não fornecer em hipótese nenhuma lista de material para os alunos como sendo obrigatório para frequentar o curso. Todos os materiais para aulas práticas e teóricas devem ser fornecidos pela Contratada; (obs. Lista de materiais necessários em anexo II)

**18.9.** Fornecer blusa com brasão da Prefeitura Municipal de Maricá (Programa de Qualificação Profissional) para compor o uniforme do aluno;

**18.10.** Controlar a frequência de seus funcionários principalmente professores para que os alunos não fiquem prejudicados em carga horária.

**18.11.** Relatar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

**18.12.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93);

**18.13.** A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

**18.14.** É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, redes sociais e impressos. Toda parte de divulgação do Programa de Qualificação Profissional fica a cargo da Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Maricá;

**18.15.** É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

**18.16.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

## 19. DO CERTIFICADO

**19.1.** Aluno trabalhador terá direito a certificação de conclusão do curso mediante ao comparecimento em pelo menos 75% das aulas e atingimento de 75% dos objetivos propostos.



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 51         |
| Rubrica                        |            |

**19.2.** Aluno/trabalhador que atingir índices entre 50% e 74% terá direito a recuperação do conteúdo e caso não consiga atingir os objetivos propostos receberá somente a declaração de participação;

**19.3.** Emitir Certificado de conclusão de curso para todos os alunos que concluírem em até 30 (trinta) dias após término. O certificado deverá vir com brasão da Prefeitura Municipal de Maricá e deve constar o número do Contrato efetivado com a Prefeitura;

## 20. DA SUBSTITUIÇÃO

**20.1.** A substituição de alunos nos primeiros 10 (dez) dias do curso iniciado, ocorrerá da seguinte forma:

- a) O aluno que substituir o candidato inicial deverá realizar atividades de recuperação do conteúdo e carga horária perdidos, em dias e horários planejados pela equipe técnico-Pedagógica. Assim terá todo apoio da equipe para seu nivelamento com os demais alunos da turma;

## 21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**21.1.1.** A empresa LICITANTE deverá comprovar capacidade técnica na área de execução de serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos dispostos no Art. 30 da Lei nº 8.666/93;

**21.1.2.** Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa LICITANTE tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto por ora licitado e que façam explícita referência a pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, com as características de no mínimo 15%.

**21.1.3.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis com o Termo de Referência.

**21.1.4.** Declaração de disponibilidade para execução do contrato dos profissionais exigidos no Termo de Referência;



| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 52         |
| Rubrica                        |            |

**21.1.5.** Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

**21.1.6.** Toda contratação da equipe de qualificação teórica e prática será de responsabilidade da Contratada. Assim como local limpo e adequado para execução de todos os cursos profissionalizantes.

| FUNÇÃO                 | QUALIFICAÇÃO                |
|------------------------|-----------------------------|
| Professores            | Superior ou Técnico na Área |
| Coordenador Pedagógico | Ensino Médio Completo       |
| Assistentes            | Ensino Médio Completo       |

## 22. DA FISCALIZAÇÃO

**22.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado três representantes nomeado pelo Secretário da pasta e publicado no JOM (Jornal Oficial de Maricá) para acompanhar e fiscalizar o contrato;

**22.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**22.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRABALHO**

| <b>Prefeitura Municipal de Maricá</b> |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| Processo Número                       | <b>27866/2018</b> |
| Data do Início                        | <b>27/12/2018</b> |
| Folha                                 | <b>53</b>         |
| Rubrica                               |                   |

**23.2.** Advertência;

**23.3.** Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas neste Termo de Referência:

**23.4.** Multa moratória de 1% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;

**23.5.** Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato;

**23.6.** Após o 11º dia de atraso, os bens poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

**23.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

**24. DA APROVAÇÃO**

| <b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO</b> |  |
|------------------------------------|--|
| Ciente,                            | Maricá, 06 de Maio de 2019.<br><br>Stelly Nascimento<br>Mat. 106.087 |
| Ciente,                            | <b>Frank Costa</b><br>Secretário de Trabalho<br>Mat.109.841          |



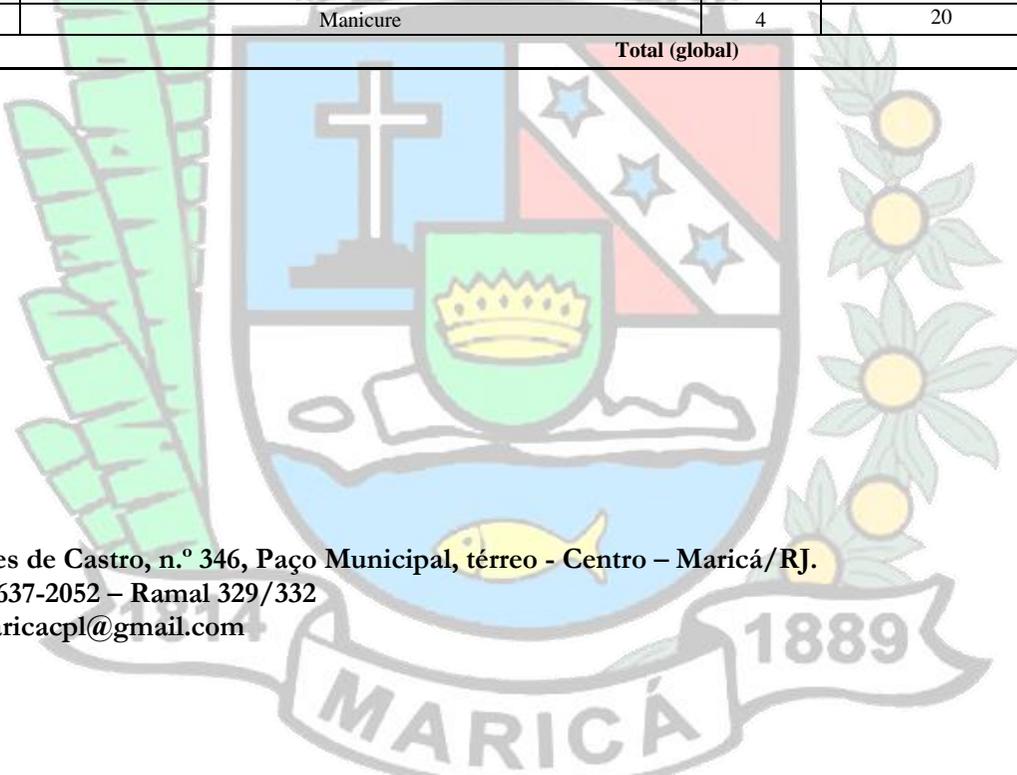
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRABALHO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 54         |
| Rubrica                        |            |

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PROJETO  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E PROMOÇÃO DE CURSOS DE BELEZA E ESTÉTICA

| ITEM           | Discriminação das despesas | Quant. De turmas | Quant. De alunos (por turma) | Quant. Total de Alunos | Valor Unitário/ Mês | Total |
|----------------|----------------------------|------------------|------------------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 1              | Cabelereiro                | 4                | 20                           | 80                     | R\$: 0              | 0     |
| 2              | Barbeiro                   | 4                | 20                           | 80                     | R\$: 0              | 0     |
| 3              | Designer de sobrancelhas   | 4                | 20                           | 80                     | R\$: 0              | 0     |
| 4              | Maquiagem                  | 4                | 20                           | 80                     | R\$: 0              | 0     |
| 5              | Depilação                  | 4                | 20                           | 80                     | R\$: 0              | 0     |
| 6              | Manicure                   | 4                | 20                           | 80                     | R\$: 0              | 0     |
| Total (global) |                            |                  |                              |                        |                     | 0     |

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro - Maricá/RJ.  
Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332  
e-mail: maricacpl@gmail.com





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRABALHO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 129        |
| Rubrica                        |            |

## ANEXO II

| CURSO       |     | MATERIAIS                              | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|-----|--|-------------|-------------|
| Cabelereiro | 20  | Cadeiras                               |             |             |
|             | 10  | carrinhos                              |             |             |
|             | 10  | lavatórios                             |             |             |
|             | 20  | Secador                                |             |             |
|             | 20  | prancha                                |             |             |
|             | 20  | escova                                 |             |             |
|             | 20  | tesoura                                |             |             |
|             | 10  | Bigudins                               |             |             |
|             | 20  | avental de corte                       |             |             |
|             | 20  | avental de tintura                     |             |             |
|             | 20  | touca                                  |             |             |
|             | 10  | cabeça de boneca                       |             |             |
|             | 20  | máquina de corte e acabamento          |             |             |
|             | 10  | Shampoo, condicionador                 |             |             |
|             | 80  | Apostilas, material de apoio didático. |             |             |
| Barbeiro    | 20  | Cadeiras                               |             |             |
|             | 10  | carrinhos                              |             |             |
|             | 10  | lavatórios                             |             |             |
|             | 20  | Secador                                |             |             |
|             | 20  | prancha,                               |             |             |
|             | 20  | escova                                 |             |             |
|             | 20  | tesoura                                |             |             |
|             | 20  | navalhas                               |             |             |
|             | 20  | touca                                  |             |             |
|             | 20  | máquina de corte e acabamento          |             |             |
|             | 10  | shampoo, condicionador                 |             |             |
|             | 10  | cabeça de boneca masculina             |             |             |
|             | 80  | Apostilas, material de apoio didático. |             |             |
| Maquiagem   | 20  | Cadeiras                               |             |             |
|             | 10  | carrinhos                              |             |             |
|             | 100 | lavatórios                             |             |             |
|             | 20  | Pincéis de maquiagem                   |             |             |
|             | 20  | produtos de maquiagem                  |             |             |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRABALHO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 130        |
| Rubrica                        |            |

|                        |    |  |  |  |
|------------------------|----|--|--|--|
|                        | 20 | avental de make para todos os alunos   |  |  |
|                        | 10 | cabeça de boneca para makes            |  |  |
|                        | 80 | Apostilas, material de apoio didático. |  |  |
| Design de Sobrancelhas | 20 | Cadeiras                               |  |  |
|                        | 10 | carrinhos                              |  |  |
|                        | 20 | Kit design de sobrancelhas             |  |  |
|                        | 20 | avental de design de sobrancelhas      |  |  |
|                        | 20 | pinças                                 |  |  |
|                        | 20 | tintas especiais                       |  |  |
|                        | 80 | Apostilas, material de apoio didático. |  |  |
| Depilação              | 12 | macas                                  |  |  |
|                        | 20 | cadeiras                               |  |  |
|                        | 20 | Kit Rollon                             |  |  |
|                        | 10 | Termocera                              |  |  |
|                        | 20 | material de depilação                  |  |  |
|                        | 80 | Apostilas, material de apoio didático  |  |  |
| MANICURE               | 11 | cirandinhas                            |  |  |
|                        | 05 | autoclave                              |  |  |
|                        | 20 | cadeiras                               |  |  |
|                        | 20 | apoia de pés                           |  |  |
|                        | 05 | forno                                  |  |  |
|                        | 05 | cabines para alongamento               |  |  |
|                        | 20 | motores alongamento                    |  |  |
|                        | 01 | smarTV                                 |  |  |
|                        | 80 | Apostilas, material de apoio didático  |  |  |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRABALHO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 131        |
| Rubrica                        |            |

## ANEXO IV

### A – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
\_\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MARICÁ E \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua \_\_\_\_\_, Centro, Maricá, CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar) e a empresa \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE \_\_\_\_\_**, conforme autorizada no **processo administrativo nº \_\_\_\_\_**, **oriundo da licitação sob a modalidade \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

#### ÍNDICE

| CLÁUSULA | ASSUNTO  |
|----------|--|
| 1ª       | DO OBJETO  |
| 2ª       | DO PRAZO   |
| 3ª       | DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO                      |
| 4ª       | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA                     |
| 5ª       | DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL                        |
| 6ª       | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                          |
| 7ª       | DA EXECUÇÃO                                      |
| 8ª       | DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO     |
| 9ª       | DA RESPONSABILIDADE                              |
| 10ª      | DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO                       |
| 11ª      | DA GARANTIA                                      |
| 12ª      | DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO                         |
| 13ª      | DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO                        |
| 14ª      | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES |
| 15ª      | DO RECURSO AO JUDICIÁRIO                         |
| 16ª      | DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA                       |
| 17ª      | DA RESCISÃO                                      |
| 18ª      | DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO             |
| 19ª      | DA CONTAGEM DOS PRAZOS                           |
| 20ª      | DO FORO DE ELEIÇÃO                               |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto \_\_\_\_\_, com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo \_\_\_\_\_) bem como nas diretrizes que seguem. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_, contados a partir da

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, térreo - Centro – Maricá/RJ.  
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332  
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRABALHO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 132        |
| Rubrica                        |            |

data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:** a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Constituem obrigações da **CONTRATADA:** a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução dos serviços de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade. **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo único.** O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: **(INSERIR)** **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_; Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_; Nota de Empenho: \_\_\_\_\_. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço dentro de no máximo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) após recebimento da ordem de serviço. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo **MUNICÍPIO** sempre que necessário. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRABALHO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 133        |
| Rubrica                        |            |

aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de \_\_\_ (\_\_\_) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O **MUNICÍPIO** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo \_\_\_\_, **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRABALHO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 134        |
| Rubrica                        |            |

parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. **Parágrafo terceiro** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 158/2018. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo único** - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA DE TRABALHO

| Prefeitura Municipal de Maricá |            |
|--------------------------------|------------|
| Processo Número                | 27866/2018 |
| Data do Início                 | 27/12/2018 |
| Folha                          | 135        |
| Rubrica                        |            |

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, \_\_\_\_\_

Pela CONTRATANTE:  
TESTEMUNHAS

1 -

Pela CONTRATADA:

2 -

